



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.624, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências – Loteamento Village da Serra.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As vias públicas do Loteamento Village da Serra, passam doravante a denominarem-se:

- I. Rua Serra da Bocaina, a atual Rua 1;
- II. Rua Serra da Canastra, a atual Rua 2;
- III. Rua Serra da Mantiqueira, a atual Rua 3;
- IV. Rua Serra das Araras, a atual Rua 4;
- V. Rua Serra das Bicas, a atual Rua 5;
- VI. Rua Serra das Broas, a atual Rua 6;
- VII. Rua Serra das Carrancas, a atual Rua 7;
- VIII. Rua Serra das Encantadas, a atual Rua 8;
- IX. Rua Serra de Jaboticabal, a atual Rua 9;
- X. Rua Serra de Macaraju, a atual Rua 10;
- XI. Rua Serra de Pacaraíma, a atual Rua 11;
- XII. Rua Serra do Baturité, a atual Rua 12;
- XIII. Rua Serra do Boqueirão, a atual Rua 13;
- XIV. Rua Serra do Cachimbo, a atual Rua 14;
- XV. Rua Serra do Caiapó, a atual Rua 15;
- XVI. Rua Serra do Cipó, a atual Rua 16;
- XVII. Rua Serra do Espinhaço, a atual Rua 17;
- XVIII. Avenida Serra do Mar, a atual Avenida 1;
- XIX. Avenida Serra do Ramalho, a atual Avenida 2.

Parágrafo Único – As vias ora denominadas estão demonstradas, conforme croqui anexo, que passa fazer parte integrante desta lei.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, das denominações, à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.612/2018. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 17 de outubro de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de outubro de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito